



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017
CONTRATO Nº 08/2017

Pelo presente instrumento contratual para contratação de empresa para aquisição/fornecimento de materiais de consumo, gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos Spínula, brasileiro, casado, portador do RG n.º 26.754.255-SSP/SP e do CPF/MF n.º 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº30, Jardim América, Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDINEI LARA IGUAPE - EPP - Supermercado Lara**, empresário individual, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.228.855/0001-08, IE nº 351.016.982.110, com sede na Avenida João Simões Xavier, nº 10, bairro Rocio, na cidade de Iguape/SP, devidamente representada por seu proprietário Edinei de Lara, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.327.290-X-SSP/SP e CPF nº 132.940.628-18, residente e domiciliado na Avenida Antonio Filadelfo Colaço, nº 31, no bairro Rocio, na cidade de Iguape/SP, ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira - Do Objeto - o presente contrato tem por objeto a aquisição/fornecimento de materiais de consumo para atendimento das atividades administrativas, sob o regime de requisição, cujas especificações (produtos e quantidade) encontram-se descritas no anexo II - Termo de Referência.

1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.1- Edital do Pregão Presencial nº 01/17, e seus Anexos;

1.1.2- Proposta inicial do dia 02 de junho de 2017, com a devida adequação de valores, datada de 12 de junho de 2017 apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Fornecimento - A **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a fornecer, durante o prazo de vigência da presente avença, por requisição da Diretoria Administrativa e ou Chefe de Gabinete, conforme as necessidades desta Câmara, à **CONTRATANTE**, com prazo de entrega até três dias corridos a contar da requisição, na conformidade da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, nas anexas disposições contratuais.

Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento - Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos produtos requisitados no decorrer do mês, até o último dia útil deste, na conformidade dos valores apresentados na proposta, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e das requisições, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal Eletrônica será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 89.080,00 (oitenta e nove mil e oitenta reais).

3.2- Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;

3.3- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: Ficha - 03; Tipo - Orçamentária; Unidade Orçamentária - 01.00.00 - Câmara Municipal; Função/Sub Função - 01.031 - Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Programa - 0001 Administração Legislativa.

Cláusula Quinta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 22 de junho de 2017 a 22 de junho de 2018.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

Cláusula Sétima - Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial n.º 01/17 e seus anexos, bem como, à proposta da **CONTRATADA** e ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital do Pregão Presencial n.º 01/17, na forma do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Nona - Do Aditamento - O presente contrato poderá, se necessário, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser aditado nos termos do artigo 65, par. 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Cláusula Décima - Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

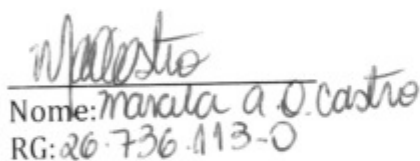
Assim, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

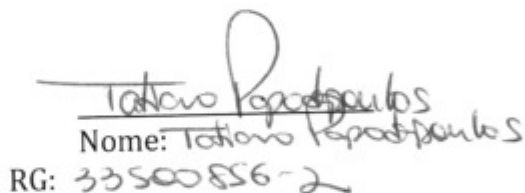
Iguape, 22 de junho de 2017.

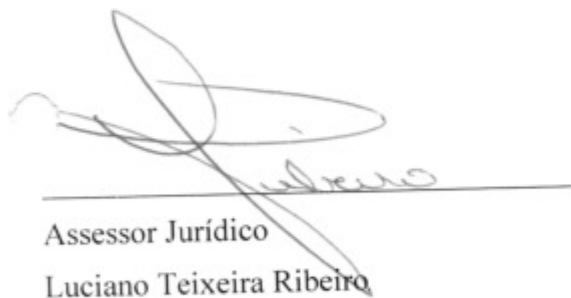

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratante


EDINEI LARA IGUAPE - EPP
Contratada

Testemunhas:


Nome: Maralva A. O. Castro
RG: 26.736.113-0


Nome: Tatiano Papadopoulos
RG: 33500856-2


Assessor Jurídico
Luciano Teixeira Ribeiro